



**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO NOE DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**CONTRATO Nº 77/2018**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 77/2018- PMSIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL e a CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA - EPP**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ/MF nº. 05.171.699/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fundo Municipal de Educação - CNPJ: 05.171.699/0001-76**, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, Rua José Amâncio, centro, S/N, representada por **ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**, brasileira, Solteira, nomeado através de Decreto Municipal nº 003/2017 de 1 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF/MF sob o número 572.493.692-53 e portador da Carteira de Identidade nº 2732806 – SEGUP/PA, residente e domiciliado na Avenida Azevedo Ribeiro, 1607, Centro, Santa Izabel do Pará - PA, intervindo pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 1060 – Centro – Santa Izabel do Pará, CEP 68790-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. **PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**, brasileiro, nomeado através de Decreto Municipal 002/2017, CREA/PA nº 7550-D e CPF nº 237.102.172-53, residente e domiciliado no endereço Rua Pantanal, nº 700, Bairro: Curuçambá, Cidade : Ananindeua/PA, CEP: 67.146-309, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA - EPP**, com CNPJ/MF Nº 04.205.167/0001-40, localizada na Av. Visconde de Inhauma, 1429, Bairro Pedreira, CEP: 66.087-640, na cidade de Belém – PA, neste ato representada por **PAULO ROBERTO SOUZA DE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, com RG nº 311.2726 – SSP/PA e CPF: 04.205.167/0001-40, residente e domiciliado sito à Trav. Mauriti, 2565, Alameda Miranda Sobrinho, Casa nº 05, Marco – Belém – Pam CEP: 66.093-180, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de Empreitada Por Preço Global, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, e demais legislação pertinente na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para execução de obra, como abaixo se declara:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis Federais nº.8.666/93 e Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018 - PMSIP- e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.O** objeto deste contrato: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO.

**1.2.Os** serviços descritos no item anterior serão executados pela CONTRATADA em regime de empreitada global, cujos ônus de execução, financeiro, fiscais e tributários serão de responsabilidade, exclusiva, da CONTRATADA.

**1.3.O** objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018 e, também, à respectiva proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento



**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO NOE DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

**a) REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO RAIMUNDO**

ÓRGÃO	04 Sec. Mun. de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401 – Fundo Municipal e Educação
PROJETO DE TRABALHO	12 361 0012 1.052 Construção Ampliação e Reforma da Rede Física Educacional
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51- Obras e Instalações

ÓRGÃO	04 Sec. Mun. de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0402 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
PROJETO DE TRABALHO	12 361 0012 1.054 Construção Ampliação e Reforma da Rede Física Educacional
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51- Obras e Instalações

### **3. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

- a) Repasses federais e/ou estaduais vinculados à respectiva dotação orçamentária.
- b) Repasses de aplicações não vinculadas.
- c) Recursos próprios do município.

### **4. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O valor dos serviços ora contratados importa em **R\$ 216.713,96** (duzentos e dezesseis mil, setecentos e treze reais e noventa e seis centavos).

**4.2.** O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

### **5. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E LIQUIDADOS**

**5.1.** O pagamento pela execução da obra previsto neste certame será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:

**5.2.** Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, com percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega de obra;

**5.3.** A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

**5.4.** A lavratura respectiva liquidação obra constante da nota fiscal, cujo procedimento deverá ser formalizado por servidor da Prefeitura;

**5.5.** O pagamento pela execução dos serviços previsto neste certame será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da medição correspondente, firmada por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

**5.6.** A apresentação da relação nominal de **todos os empregados** que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão, função ou cargo exercido e o valor dos respectivos salários.

**5.7.** Comprovante do recolhimento das parcelas referente ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

**5.8.** Para o Município efetuar o primeiro pagamento à empresa vencedora do certame deverá trazer a matrícula CEI do INSS da referida obra que irá executar.

**5.9.** Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**;

**5.9.** A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;



**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO NOE DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**5.10. A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações; A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Prefeitura Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no §1º do Art.71, da Lei 8.666/93

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;

**5.12.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

**5.13.** Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

**5.14.** Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA** serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**6.1. A CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

**6.2.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta TOMADA DE PREÇO, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**6.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993: a) Advertência, por escrito.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços, objeto deste certame, serão executados conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente edital e em seus anexos, especialmente, no projeto básico, memorial descrito/especificações técnicas e planilha orçamentária.

**7.2.** Deve-se, também, observar as exigências e recomendações técnico- profissionais relativos a eventos desta natureza.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constitua



**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO NOE DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a EMPRESA indicada pela Licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, nos termos previstos neste Edital;

**8.2 .** É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico- operacional e técnico-profissional;

**8.3 .** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Prefeitura Municipal de SANTA IZABEL DO PARÁ quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

**8.4.** Compete à **Secretaria Municipal de Obras Públicas** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor \_\_\_\_\_.

#### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços ora contratados serão executados e concluídos no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

**10.2.** Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o prazo de execução ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

**11.2.** Fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF \_\_\_\_\_, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.3.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

**11.4.** Cabe ao responsável pela fiscalização o registro em relatórios de todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

#### **12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Concluídos os serviços, a empresa executora da obra comunicará à Prefeitura, a fim que se realize o respectivo Termo de Recebimento Provisório.

**12.2.** O Termo de Recebimento Provisório será lavrado em até quinze dias após o recebimento da comunicação da empresa executora e subscrita por, pelo menos, três servidores da Prefeitura, entre estes, o Fiscal da obra.

**12.3.** Havendo restrições nos serviços entregues, a empresa executora da obra deverá repará-las e/ou corrigi-las de imediato e às suas expensas.

**12.4.** Não havendo restrições nos serviços entregues ou procedidas as devidas correções, a Prefeitura emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da obra, o qual deverá ser subscrito pelo Fiscal da Obra e pelo representante da empresa executora da obra.

#### **13. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

**13.1.** Durante doze meses após a data do recebimento definitivo dos serviços, a empresa executora, na forma do Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica obrigada “a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em se que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados” na obra e/ou serviços.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.** A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará em 60 (sessenta)



**MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**PALÁCIO NOE DE CARVALHO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

dias, prorrogável nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

**15. DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

**16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à **CONTRATADA** as Sanções previstas na Lei de Licitações e Contatos e, também, descritas no edital da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018- PMSIP.

**17. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas;

**17.2.** A rescisão alcança inclusive a subcontratação com a prestadora de serviço, em caso de subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato.

**18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de SANTA IZABEL DO PARÁ, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

SANTA IZABEL DO PARÁ, 26 DE JUNHO DE 2018.

**EVANDRO BARROS WATANABE**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTRATANTE

**ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES**  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

**PEDRO PAULO DE MAGALHÃES BEZERRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

**CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA - EPP**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_